



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIOS AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.821
Decisão Plenária : PL/PE-285/2016
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200.010.451/2016
Interessado : Hilário Henrique Cardoso de Campos Seara.

EMENTA: Indefere recurso referente à execução de penalidade por infração ao Código de Ética de Profissional do Sistema Confea/Crea.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em Sessão Ordinária, no dia 14 de setembro de 2016, apreciando o relatório e voto fundamentado do Relator, Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho, desfavorável ao recurso apresentado e, considerando que: 1- todas as etapas processuais foram seguidas pelo Crea-PE, através da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pela Comissão de Ética Profissional, Presidência e órgãos Internos; 2- foi dado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o denunciado apresentasse recurso contra a decisão da referida Câmara Especializada; 3- o denunciado não se manifestou dentro do prazo regimental para recursos; 4- o processo foi transitado em julgado pela Câmara, após esgotados os prazos legais de defesa; 5- o pedido do denunciado de reavaliação do processo e reconsideração da pena imposta foi intempestivo, extemporâneo, sem apresentar novos fatos que o fundamentasse; e, 6- a obra não obteve registro no Crea-PE, estando ainda irregular, além das denúncias apresentadas contra o profissional, concluindo pela improcedência do pedido e manutenção da penalidade de Advertência Reservada ao profissional denunciado e julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e pela Comissão de Ética Profissional, acrescentando a cobrança da multa por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/1977 e, de acordo com o artigo 73, da Lei nº 5.194/1966, **DECIDIU aprovar por maioria, com 02 (duas) abstenções, o relatório e voto fundamentado do relator, pela improcedência do recurso apresentado.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Norman Barbosa Costa – 1º Vice-Presidente. Votaram, favoravelmente, os Conselheiros: Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, José Noserinaldo Santos Fernandes, Norman Barbosa Costa, Maurício Oliveira de Andrade, Silvio Porfírio de Sá, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Clayton Ferras de Paiva, Mailson da Silva Neto, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Alberto Lopes Peres Júnior, Alfredo José Matias Campêlo, Almir Ribeiro Russiano, Ivaldo Xavier da Silva, Burguivól Alves de Souza, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Everson Batista de Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, Josemário Lucena da Silva, José Carlos da Silva Oliveira, Márcio Cavalcanti Lins, Waldir Duarte Costa Filho, Félix Antônio Azevedo Gomes, Luiz Antônio de Melo e Maurício José Viana. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Marcos Antônio Muniz Maciel e Renaldo Tenório de Moura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 14 de setembro de 2016.

Eng. Civil Norman Barbosa Costa
1º Vice-Presidente